



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.409.374 - MS (2013/0337442-2)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : MARIA LÚCIA DE CARVALHO PAGNONCELLI
ADVOGADOS : CLAINE CHIESA
CLÉLIO CHIESA E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INTERES. : PAGNONCELLI VENDRAMIN E COMPANHIA LTDA E
OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MANUTENÇÃO DA PENHORA DE IMÓVEL. PRESERVAÇÃO DA MEAÇÃO APENAS QUANDO APURADO O PRODUTO DA ALIENAÇÃO JUDICIAL DO BEM. PRECLUSÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. ÓBICES CONFIGURADOS NA TRAMITAÇÃO DO RECURSO NO TRIBUNAL DE ORIGEM.

1. No presente Agravo Regimental, busca-se a reforma da decisão que deu provimento ao Recurso Especial para reconhecer a violação do art. 535 do CPC.
2. A agravante afirma que a matéria em torno da qual foi reconhecida a existência de omissão (preservação da meação quando apurado o produto da alienação judicial do bem, nos termos do art. 655-B do CPC) não foi suscitada na Apelação da Fazenda Pública, razão pela qual implica matéria preclusa, inovação recursal e não prequestionamento.
3. Em relação à ausência de prequestionamento, foi justamente em função de sua constatação que o apelo foi provido, repita-se, no que diz respeito à tese de violação do art. 535 do CPC.
4. Como os obstáculos processuais apontados pela agravante (preclusão e inovação recursal) surgiram durante a tramitação do recurso na Corte local, é necessário que esta se pronuncie, primeiramente, a seu respeito, sob pena de a valoração imediata no STJ representar hipótese de nulidade do julgado, por supressão de instância.
5. Agravo Regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques (Presidente), Assusete Magalhães e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 11 de março de 2014(data do julgamento).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.409.374 - MS (2013/0337442-2)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : MARIA LÚCIA DE CARVALHO PAGNONCELLI
ADVOGADOS : CLAINE CHIESA
CLÉLIO CHIESA E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INTERES. : PAGNONCELLI VENDRAMIN E COMPANHIA LTDA E
OUTROS

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Agravo Regimental interposto contra decisão que deu provimento ao Recurso Especial, para reconhecer a violação do art. 535 do CPC e determinar que a Corte local se manifeste a respeito da manutenção da penhora integral do imóvel do casal, fazendo incidir a meação de terceiro apenas sobre o produto da alienação judicial do bem.

A agravante afirma que inexistiu a violação do art. 535 do CPC, pois o tema relacionado ao art. 655-B do CPC somente foi mencionado nos Embargos de Declaração, de modo que implica questão preclusa, qualificável como inovação recursal e que não foi prequestionada nas instâncias de origem.

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.409.374 - MS (2013/0337442-2)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): O Agravo Regimental é recurso que visa demonstrar *error in iudicando* na decisão monocrática, dentro dos limites do recurso julgado.

In casu, não é possível verificar, de plano, a procedência na argumentação da agravante, uma vez que o acórdão do Tribunal de origem não se manifestou a respeito da preclusão e da inovação recursal.

Dito de outro modo, a argumentação da agravante não está relacionada à interpretação da lei federal (objeto do Recurso Especial), mas sim ao exame das peças dos autos, o que é inviável no presente momento.

Registro que o Tribunal *a quo* poderá se manifestar a respeito dessas ponderações, e, nessa hipótese, o juízo de valor realizado estará sujeito ao exame do STJ.

Em outras palavras, como as assertivas de que houve inovação recursal e preclusão encontram-se relacionadas a obstáculos surgidos na tramitação do recurso na Corte local, caberá a esta se manifestar a seu respeito, sob pena de supressão de instância.

Com essas considerações, **nego provimento ao Agravo Regimental.**

É como **voto**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2013/0337442-2

**AgRg no
REsp 1.409.374 / MS**

Números Origem: 200160000024615 201303374422 24613120014036000 9721190

PAUTA: 11/03/2014

JULGADO: 11/03/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **MARIA CAETANA CINTRA SANTOS**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO : MARIA LÚCIA DE CARVALHO PAGNONCELLI
ADVOGADOS : CLÉLIO CHIESA E OUTRO(S)
CLAUDE CHIESA
INTERES. : PAGNONCELLI VENDRAMIN E COMPANHIA LTDA E OUTROS

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Dívida Ativa

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MARIA LÚCIA DE CARVALHO PAGNONCELLI
ADVOGADOS : CLÉLIO CHIESA E OUTRO(S)
CLAUDE CHIESA
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INTERES. : PAGNONCELLI VENDRAMIN E COMPANHIA LTDA E OUTROS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques (Presidente), Assusete Magalhães e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.